REGULAMENTO| Avaliação do Desempenho dos Docentes

Preâmbulo

EGAS MONIZ — Cooperativa de Ensino Superior, CRL, adiante designada abreviadamente por EGAS MONIZ, em conformidade com os seus estatutos, tem por objeto a criação de estabelecimentos de ensino superior, universitário e polínico com a missão de promover o ensino, a investigação científica e a prestação de serviços à comunidade.

É, assim, a entidade instituidora do INSTITUTO UNIVERSITARIO EGAS MONIZ, que é uma instituição orientada para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber e da ciência e tecnologia, de conformidade com o estatuído no Decreto-Lei n.º 155/2017, de 28 de dezembro, que procedeu à alteração do seu reconhecimento público, que, adiante, é designado, abreviadamente, por IUEM ou INSTITUTO.

Por sua vez, através da Portaria n.º 80/2018, de 19 de março, foram registados os estatutos do INSTITUTO, cujo texto foi publicado em anexo e que, adiante, serão referidos, abreviadamente, como Estatutos. De harmonia com o seu artigo 4.º, "o IUEM rege-se pela legislação aplicável ao ensino superior, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos, com as especificidades próprias do ensino superior não estatal".

Considerando o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, nomeadamente no seu artigo 57.º; no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual nomeadamente nos seus artigos 1.º, 4.º, 52.º, 53.º e 138.º e seguintes.

Considerando, por último, que nos termos do artigo 43.º dos Estatutos do IUEM "a docência é exercida em conformidade com o disposto no estatuto do IUEM", e que em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 48.º "cada docente será sujeito a processo de avaliação do seu desempenho", e ainda pelo disposto no Regulamento n.º 771/2020, Regulamento da Carreira do Pessoal Docente do Instituto Universitário Egas Moniz, nomeadamente nos seus artigos 16º, 17º, 21º, 25º,33º e 35º e ouvidos o Reitor e os Conselhos Científico e Pedagógico, é aprovado o presente REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES DO INSTITUTO UNIVERSITÁRIO EGAS MONIZ com as normas que se seguem.

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Avaliação do Desempenho dos Docentes

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável a todos os docentes do Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM) de que a EGAS MONIZ – Cooperativa de Ensino Superior, CRL (Egas Moniz) é a entidade instituidora.

Artigo 2.º

Fundamento

A avaliação de desempenho dos docentes estatuída no presente regulamento fundamenta-se no Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior, na sua redação atual e da que lhe foi conferida na alínea b) do artigo 18º da Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto.

Artigo 3.º

Objetivos da avaliação

1. A prossecução dos objetivos da IUEM e a eficácia do seu funcionamento dependem fundamentalmente da qualidade do corpo docente e do modo como este exerce as suas funções.
2. São objetivos da avaliação de desempenho, nomeadamente:
 a) Verificar o preenchimento das condições e requisitos necessários ao exercício das funções docentes, designadamente a posse atualizada dos conhecimentos científicos e das qualidades pedagógicas e humanas indispensáveis;
 b) Avaliar do modo como os docentes exercem as suas funções, dentro dos critérios da avaliação de desempenho, e verificar se esse exercício corresponde aos objetivos do Instituto;
 c) Contribuir para a qualidade do ensino e da formação dos estudantes;
 d) Contribuir com indicadores de gestão do pessoal docente;
 e) Reconhecer docentes pela excelência de mérito;

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

3. Cada docente será sujeito a processo de avaliação do seu desempenho em cada ano letivo ou em outro período, tendo em vista a excelência do ensino e da investigação e o aumento da eficiência organizacional.
4. e modo a atingir os objetivos enunciados no número anterior, resultará da avaliação de desempenho, nomeadamente, a decisão sobre a renovação de contratos, a progressão nas diferentes categorias ou a atribuição de mérito.

Artigo 4.º
Princípios gerais

A avaliação de desempenho dos docentes do IUEM subordina-se, aos princípios seguintes:

a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes do Instituto Universitário Egas Moniz;
b) Flexibilidade tendo em consideração:
 i. a orientação, visando a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes;
 ii. todas as vertentes da atividade dos docentes na correspondente medida, em conformidade com a lei e o respetivo Estatuto, estado afetas no período a que se refere a avaliação;
 iii. a especificidade de cada área científica;
 iv. densificação dos critérios de avaliação e a sua melhoria continua;
 v. os processos de avaliação conducentes à obtenção pelos docentes de graus e títulos académicos no período em apreciação;
c) Previsibilidade, dentro dos prazos estabelecidos, deve ser assegurado que as revisões das regras de avaliação podem ocorrer ordinariamente e que possa ocorrer audiência prévia dos interessados;
d) Imparcialidade, transparência, coerência e boa-fé, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados para avaliação são claros e atempadamente conhecidos por avaliador e avaliado e os seus resultados devidamente fundamentados através de:
 i. resultados da avaliação do desempenho expressa numa menção reportada a uma escala não inferior a quatro posições que claramente evidencie o mérito demonstrado;

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

ii. homologação dos resultados da avaliação do desempenho realizada pelo Reitor da IUEM ou pelo Presidente da Egas Moniz, garantindo um equilíbrio justo na distribuição desses resultados e respeitando o princípio da diferenciação do desempenho;

iii. Previsão da possibilidade de os interessados impugnarem judicialmente, nos termos gerais, o ato de homologação e a decisão sobre a reclamação.

e) Obrigatoriedade, garantindo que avaliadores e avaliados se responsabilizam pela execução do processo de avaliação dentro dos prazos estipulados, tendo em consideração:

i. os relatórios produzidos no período em apreciação no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação;

ii. responsabilização pelo processo de avaliação do dirigente máximo da instituição de ensino superior;

iii. realização da avaliação pelos órgãos científicos da instituição de ensino superior, através dos meios considerados mais adequados, podendo recorrer à colaboração de peritos externos;

iv. participação dos órgãos pedagógicos da instituição de ensino superior;

f) Periodicidade, através da realização periódica de avaliação, abrangendo todos os anos, com frequência mínima de três em três anos.

Artigo 5.º

Reconhecimento de mérito

Os órgãos competentes da IUEM podem atribuir menções ou diplomas de mérito para reconhecer docentes com desempenho trienal extremamente meritório.

Artigo 6.º

Deveres dos docentes em processo de avaliação

No âmbito do processo de avaliação, os docentes têm os seguintes deveres:

a) Fornecer toda a documentação necessária para avaliação, respeitando os prazos estabelecidos;

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

b) Preencher o formulário de autoavaliação e validação dos dados previamente preenchido na plataforma;
c) Justificar formalmente qualquer impedimento que impossibilite a sua participação no processo, apresentando comprovação adequada no prazo máximo de 10 dias úteis após o término do período de submissão;
d) Garantir a veracidade e exatidão de todas as informações e documentos apresentados no âmbito do processo de avaliação;

Artigo 7.º
Recusa de participação

1. A recusa de um docente em participar no processo de avaliação de desempenho, como avaliado ou como avaliador, é passível de constituir infração disciplinar.
2. No caso de não participação no processo de avaliação sem apresentação de justificação válida, aplicar-se-ão as seguintes medidas:
 a) A avaliação do docente será realizada com base exclusivamente nos dados disponíveis, utilizando uma ponderação curricular sumária, conforme disposto pela Comissão Avaliadora de Docente (CAD);
 b) O docente será notificado oficialmente sobre a sua nota através de um relatório que é enviado de forma automática.
3. Serão consideradas como justificações válidas:
 a) Motivos de saúde comprovados mediante declaração médica;
 b) Afastamento previamente autorizado ou situações excecionais, devidamente documentadas;
 c) Outros impedimentos avaliados e aprovados pela CAD.

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

CAPÍTULO II

Modos e Dispensa de Avaliação

Artigo 8.º

Periodicidade e temporalidade

1. Em regra, a avaliação do desempenho dos docentes é trienal com objetivos anuais, sendo efetuada através da apreciação da atividade desenvolvida nos três anos escolares transatos.
2. Para as atividades indexadas ao ano letivo será considerado o desempenho dos três anos letivos que terminam nos anos civis sob avaliação.
3. As duas primeiras fases do procedimento de avaliação deverão decorrer nos meses de janeiro a fevereiro do ano seguinte ao período em avaliação.
4. Caso haja reclamação da avaliação proposta pelo avaliador, a conclusão do processo poderá verificar-se no mês de março, de harmonia com os prazos definidos neste regulamento.

Artigo 9.º

Regime excecional de avaliação

1. Nos casos em que não seja realizada a avaliação prevista no artigo anterior, independentemente do motivo, e desde que o avaliado tenha estado a desempenhar funções como docente do ensino superior por um período de pelo menos um ano escolar, o avaliado poderá requerer avaliação por ponderação curricular sumária, a ser realizada por um avaliador designado para o efeito pelo Reitor, nos termos do disposto no artigo seguinte.
2. A ausência de avaliação por um ou mais anos consecutivos, motivada pelo exercício de funções diferentes das de docente do ensino superior, será suprida com uma avaliação de suficiente para todos os anos com avaliação em falta.
3. A ausência de avaliação por um ou mais anos consecutivos, motivada por uma situação de equiparação a bolseiro de longa duração, será suprida por ponderação curricular sumária, relativamente a todos os anos com avaliação em falta.

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

4. A ausência de avaliação por um ou mais anos consecutivos, motivada por doença prolongada ou por situações de doença que resultem em baixas médicas alternadas no tempo (que, isoladamente ou em combinação com outra situação com devido enquadramento legal, impeçam o exercício da função docente por um período superior a 6 meses no ano em avaliação), será suprida com uma avaliação de suficiente para todos os anos com avaliação em falta.
5. A ausência de avaliação por motivo de licença de maternidade, especialmente em situações que envolvam o nascimento de gémeos ou outros motivos devidamente enquadrados, será suprida por ponderação curricular sumária para o período com avaliação em falta.
6. Para outros casos de ausência de avaliação ou situações não previstas nas alíneas anteriores, a CAD poderá deliberar sobre a aplicação de ponderação curricular sumária ou outro regime adequado, desde que devidamente fundamentado e aprovado.
7. A avaliação por ponderação curricular sumária não poderá resultar em ponderações superiores a **60%** em nenhuma vertente, salvo em casos previamente autorizados pelo Reitor ou Presidente da Egas Moniz, devidamente justificados.
8. Toda a decisão de exceção será formalmente registada e comunicada ao avaliado.
9. Nos casos de ausência de avaliação por motivos de saúde ou licença legal, será obrigatória a apresentação de documentos comprovativos válidos, como atestados médicos ou declarações emitidas por órgãos competentes, para validação das justificações apresentadas.
10. A CAD fará a revisão de todas as exceções concedidas no final do período de avaliação, propondo ajustes ao regulamento, se necessário, para refletir as necessidades institucionais e as circunstâncias observadas.
11. Os docentes que ocupam cargos de gestão académica, nos termos constantes da alínea do artigo 13º, obtêm a classificação de “excelente” com a respetiva ponderação, na vertente de gestão, sendo esta ponderada com as atividades realizadas nas restantes vertentes, quando aplicável, nos termos constantes no quadro 2 do anexo ao presente documento.

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Avaliação do Desempenho dos Docentes

Artigo 10.º

Ponderação curricular sumária

1. A avaliação por ponderação curricular sumária traduz-se na apreciação do currículo de acordo com as vertentes Ensino, Investigação, Extensão Universitária e Gestão Universitária conforme demonstrado no artigo 14º juntamente com as respetivas ponderações.
2. Os critérios a atender na ponderação sumária em cada vertente são os mesmos a aplicar na avaliação não sumária, não havendo, porém, lugar ao uso da pontuação estipulada para tal.
3. O avaliador deverá orientar a sua apreciação tendo em conta a natureza dos itens usados para a avaliação não sumária, bem como o esforço necessário para atingir os objetivos.
4. O avaliador é nomeado pelo Reitor e Presidente da CAD.

Artigo 11.º

Dispensa de avaliação

Em casos especiais, devidamente justificados, o docente pode ver interrompida a avaliação de desempenho durante a verificação de uma das seguintes circunstâncias:

a) Dispensa total de serviço docente;
b) Missão científica ou cultural relevante ao serviço da Egas Moniz, do Instituto ou do País;
c) Outros casos não previstos, sujeitos à apreciação da Comissão de Avaliação e confirmados pelo Reitor da IUEM, ouvido o Presidente da Direção da Egas Moniz.

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Avaliação do Desempenho dos Docentes

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Artigo 12.º

Elementos de avaliação

1. A avaliação do desempenho tem como elementos de avaliação todas as vertentes da atividade docente no ensino superior, ou seja:
 a) Realizar atividades de investigação científica, de natureza cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
 b) Prestar o serviço docente atribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
 c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação Científica e de valorização económica e social do conhecimento;
 d) Participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior;
 e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente do ensino superior.

Artigo 13.º

Vertentes da avaliação

A avaliação tem como objeto o desempenho dos docentes quanto às funções que lhes estão cometidas no âmbito da lei e é efetuada através da avaliação das seguintes vertentes:

a) Ensino – considera o desempenho da atividade de docência de unidades curriculares, orientação de dissertações, participação em júris, atividade relativa a acompanhamento de estágios, bem como outras iniciativas e eventos pedagógicos;
b) Investigação – considera o desempenho de atividades de investigação científica, nomeadamente através da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade científica e da coordenação e participação em grupos de investigação e projetos científicos;
c) Gestão académica – considera o envolvimento em órgãos de gestão académica, nomeadamente a Direção da Egas Moniz, CRL, a Direção da IUEM, a Presidência do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, a coordenação de curso conducente à obtenção de grau académico, e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

competentes, e que se incluam no âmbito de atividade de docente do ensino superior;

d) Extensão universitária - considera o desempenho de atividades de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente, projetos de intervenção na comunidade, pedidos provisórios de patentes, corpos editoriais de revistas científicas, órgãos sociais de sociedades científicas, eventos científicos, painéis de avaliação de I&D, cursos não conferentes de grau, ações de formação ou cursos de ensino à distância, atividades de consultoria e prestação de serviços especializados, e atividades em outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 14.º

Parâmetros da avaliação e Definição das ponderações das vertentes

1. Na pontuação a atribuir em cada parâmetro de avaliação deve ser considerada a contribuição prestada à realização do plano estratégico de desenvolvimento da Egas Moniz, CRL e da IUEM, designadamente:
 a) Presença regular ao serviço e aos locais onde as ações de serviço decorram;
 b) Pontualidade (aulas, reuniões, eventos oficiais, outros eventos pré-agendados);
 c) Capacidade de adaptação e de melhoria contínua;
 d) Nível de iniciativa e de autonomia profissional;
 e) Capacidade de usar e preservar os recursos disponíveis e otimizar procedimentos;
 f) Disponibilidade, responsabilidade e compromisso com o serviço e a instituição;
 g) Relacionamento interpessoal;
 h) Trabalho de equipa e cooperação.
2. Na avaliação do desempenho são também considerados os reconhecimentos e prémios científicos e distinções académicas de prestígio atribuídos ao docente ou pela sua colaboração no âmbito da IUEM e da EGAS MONIZ, CRL.
3. Concretamente, em cada umas das vertentes da avaliação devem ser consideradas os indicadores constantes do anexo do presente regulamento.
4. As ponderações das vertentes de avaliação (Ensino, Investigação, Extensão Universitária e Gestão Académica) serão previamente definidas pelo Reitor e pela CAD, com base:
 a) Nas funções desempenhadas pelo docente;

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

b) Nos dados relativos à sua carga horária e atividades realizadas durante o período em avaliação;
c) Nos limites estabelecidos no regulamento.

5. As ponderações definidas serão comunicadas ao docente no início do processo de avaliação, o qual terá um prazo de 10 dias úteis para analisar as ponderações e, caso discorde, enviar uma proposta alternativa.
6. O docente pode submeter uma proposta de alteração das ponderações, devidamente justificada, na qual deve constar:
 a) As novas percentagens que considera mais adequadas;
 b) A documentação ou argumentos que fundamentem a proposta.
7. A CAD analisará a proposta do docente e decidirá se:
 a) Mantém as ponderações originais;
 b) Aceita parcialmente ou totalmente a proposta do docente;
 c) Ajusta as ponderações para um equilíbrio entre as partes.
8. A decisão final sobre as ponderações será tomada pela CAD e comunicada ao docente no prazo de 15 dias úteis após a receção da proposta.
9. A decisão da Comissão será considerada definitiva, não cabendo recurso.

Artigo 15.º
Regime da avaliação

1. A avaliação do desempenho é efetuada nos termos do presente regulamento e de acordo com o regime definido nos seus anexos.
2. A avaliação é quantitativa e qualitativa e baseia-se nos indicadores do desempenho e respetivas ponderações constantes do anexo do presente regulamento.
3. A declaração do regime contratual será de inteira responsabilidade do docente e estará sujeita a validação pela CAD.

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Avaliação do Desempenho dos Docentes

Artigo 16.º

Resultado da avaliação

1. O resultado da avaliação de desempenho seja a anual ou a do triénio, é expressa numa classificação global final:
 a) **Excelente:** CF ≥ 85
 b) **Muito Bom:** 65 ≤ CF< 85
 c) **Bom:** 50 ≤ CF < 65
 d) **Inadequado:** CF < 50

2. A classificação de inadequado é considerada uma avaliação negativa do desempenho (CF < 50).

Artigo 17.º

Regime de avaliação para Docentes a Tempo Parcial

1. Durante o processo de avaliação, o sistema identificará automaticamente os docentes que estão em regime de tempo parcial, com base nos dados já inseridos na plataforma.
2. Ao final do processo de avaliação, caso o docente seja identificado como estando em regime de tempo parcial, será automaticamente aplicado um ajuste adicional de [15% ou 25%] à sua pontuação final. Esse ajuste reconhece as limitações contratuais de carga horária e atividades atribuídas a esse regime.
3. A veracidade das informações sobre o regime contratual será de inteira responsabilidade do docente e estará sujeita à validação pela Comissão Avaliadora de docentes (CAD).
4. O ajuste percentual será aplicado exclusivamente ao total final da avaliação e não afetará os pesos previamente atribuídos às diferentes vertentes de avaliação.

Artigo 18.º

Efeitos da avaliação

1. Segundo os níveis de exigência e de qualidade que a Direção pretenda estabelecer na EGAS MONIZ, a avaliação dos docentes é considerada para efeitos de:
 a) Contratação por tempo indeterminado dos professores;
 b) Renovação dos contratos a termo certo para docentes não integrados em carreiras;
 c) Alteração do posicionamento remuneratório;

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

d) Atribuição de prémios de desempenho.

2. Em caso de duas avaliações negativas é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito, ou seja, a cessação do contrato por inadaptação, previsto no art.º 373.º e seguintes do Código do Trabalho.

CAPÍTULO IV

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 19.º

Intervenientes

1. Intervêm no processo de avaliação de desempenho no âmbito da IUEM:
 a) O avaliado;
 b) O avaliador;
 c) O Presidente da Comissão de Avaliação e seus respetivos membros;
 d) Os Presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico;
 e) O Reitor;
 f) O Presidente da Direção da EGAS MONIZ.

2. A ausência ou o impedimento de um avaliador não constitui fundamento para a falta de avaliação, nomeadamente nas duas situações seguintes:
 a) Ausência ou o impedimento durante o período temporal em que decorre o processo de avaliação, implica a substituição atempada do avaliador, nos termos deste regulamento, de modo a garantir a concretização do procedimento;
 b) Ausência ou o impedimento durante o ano alvo de desempenho, se superior a quatro meses, implica a substituição atempada do avaliador, nos termos deste regulamento, de modo a garantir um acompanhamento funcional significativo da atividade do avaliado.

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Avaliação do Desempenho dos Docentes

Artigo 20.º

Avaliado

1. O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada para o seu desenvolvimento profissional.
2. O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e condições necessárias ao seu desempenho, ainda que tenha de ser considerado o caráter limitado dos recursos humanos e materiais geridos pela EGAS MONIZ, CRL.
3. O docente tem também o dever de ser avaliado e de colaborar na sua avaliação com total boa-fé.

Artigo 21.º

Avaliadores

1. Os avaliadores serão sempre superiores funcionais dos avaliados e de categoria pelo menos igual à destes, exceto na avaliação dos docentes eleitos para a Direção da EGAS MONIZ que segue um regime especial.
2. Para efeitos deste regulamento, considera-se "regime especial" o procedimento de avaliação aplicável aos docentes que integrem os órgãos de governo da EGAS MONIZ, nomeadamente Direção da Egas Moniz, Reitoria, Presidência dos Conselhos Científico e Pedagógico, cuja natureza das funções pode exigir critérios próprios de avaliação. O conteúdo e os critérios específicos deste regime serão definidos por despacho do Reitor, ouvido o Presidente da Direção e a Comissão de Avaliação.
3. Compete ao Reitor, ouvido o Presidente da Direção da EGAS MONIZ, o Conselho Pedagógico e o Conselho Científico, nomear os avaliadores, se possível, no mês de novembro do ano que precede o ano durante o qual decorrerá o desempenho a avaliar, observando as regras dos artigos seguintes.
4. Havendo necessidade de substituir o avaliador, a nomeação do substituto cabe ao, Presidente da CAD, com a necessidade de audição do Reitor.

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Avaliação do Desempenho dos Docentes

Artigo 22.º

Comissão de Avaliação

1. Na dependência do Reitor e em estreita colaboração com a Comissão de Avaliação que promoverá todas as ações e mecanismos atinentes à qualidade da avaliação de desempenho dos docentes.
2. Tem constituição paritária e competência consultiva com vista a obter-se a harmonização das avaliações dos docentes do Instituto, apreciando as propostas de avaliação antes da homologação e as reclamações dos despachos de homologação.
3. A comissão é composta por um presidente nomeado pelo Reitor, de entre os doutorados com maior categoria do Instituto, que terá voto de qualidade, e quatro vogais, sendo um nomeado pelo Conselho Pedagógico, de entre os seus membros doutorados, outro pelo Conselho Científico, de entre os seus membros e dois eleitos diretamente pelos docentes.
4. Todos os elementos integrantes da Comissão, terão de ser professores doutorados a tempo integral, com contrato a tempo indeterminado.

Artigo 23.º

Eleição da Comissão de Avaliação

1. As eleições dos membros elegíveis para a Comissão de Avaliação deverão ser promovidas e concluídas no segundo semestre do ano que preceda o início do processo de avaliação, sendo a duração dos mandatos dos eleitos de três anos civis a contar da data da sua posse, mas mantendo-se no exercício das suas funções até serem substituídos.
2. Os membros da Direção da EGAS MONIZ, da Direção da IUEM, e os Presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico, não podem integrar a Comissão de Avaliação.
3. Não há lugar a apresentação prévia de listas de candidatura, sendo a votação sempre nominal, considerando o universo dos elegíveis.
4. Independentemente da sua categoria e vínculo contratual, todos os docentes passíveis de serem avaliados são igualmente votantes.

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Avaliação do Desempenho dos Docentes

Artigo 24.º

Procedimento eleitoral da Comissão de Avaliação

1. O Reitor dá início ao procedimento, definindo os prazos e desencadeando as ações tendentes à constituição da Comissão de Avaliação, designadamente nomeando o Presidente da CAD e convocando o ato eleitoral dos dois membros diretamente eleitos pelos docentes, bem como providenciando a indicação dos representantes dos Conselhos Científico e Pedagógico.
2. O ato eleitoral para eleição dos dois membros diretamente eleitos pelos docentes é organizado pelo secretariado do Reitor, podendo ser supervisionado por uma comissão eleitoral, a nomear pelo Reitor, se este considerar necessário.
3. O secretariado elabora as listagens dos docentes elegíveis, divulgando-as atempada e publicamente para permitir a sua consulta.
4. Os elementos eleitos pelos docentes não são elegíveis para representar os Conselhos Científico e Pedagógico.
5. Se algum dos eleitos não aceitar o lugar, por comunicação escrita, considera-se eleito o docente mais votado a seguir e, em caso de igualdade do número de votos, será eleito o mais antigo na docência do Instituto.
6. Os resultados dos vários atos eleitorais são homologados pelo Reitor, que dará posse aos membros da comissão, dando conhecimento ao Presidente da Direção da EGAS MONIZ.

Artigo 25.º

Nomeação dos avaliadores

1. A nomeação pelo Reitor segue os seguintes termos, para docentes do Instituto:
 a) Faz-se tendo em conta os ciclos de estudo da IUEM, exceto para os docentes que, não estando inseridos em tais estruturas, se encontram ao abrigo da aplicação de protocolos com outras instituições.
 b) Caso o Reitor ou o Presidente da CAD considere necessário, poderá ser designado um avaliador alternativo, devidamente qualificado e competente na área de atuação do avaliado, para realizar o processo de avaliação em conformidade com os critérios estabelecidos neste regulamento.
 c) No caso de não haver na unidade e/ou no departamento (caso exista) um superior funcional de categoria igual ou superior ao avaliado, a avaliação deve ser feita por

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

um docente avaliador de outra unidade ou departamento de uma área científica afim, devendo este avaliador ser de categoria igual ou superior, que tenha maior tempo de serviço na categoria e que esteja pelo menos ao mesmo nível funcional do avaliado.

d) Um docente não pode ser avaliador do seu próprio avaliador, ressalvando situações decorrentes de alterações de hierarquia funcional ou académica, não devendo haver lugar ao longo do tempo a trocas de papéis entre um avaliador e um avaliado.

2. Para docentes cujos contratos como docentes estejam abrangidos por protocolos estabelecidos entre a EGAS MONIZ e outras instituições, a nomeação do avaliador pelo Reitor segue os seguintes termos:
 a) Terá em conta a estrutura de gestão e de ensino subjacente ao protocolo;
 b) Sem prejuízo do constante no número 1 deste artigo, o Reitor discute previamente em sede de comissão mista Egas Moniz – outra instituição, se existir, a proposta de avaliadores e seus avaliados;
 c) Para além do que se dispõe no número 1, os avaliadores deverão ainda ser, se possível, superiores funcionais dos avaliados e de categoria pelo menos igual à destes;
 d) Nos casos em que as regras anteriores não sejam exequíveis no entender do Reitor, este poderá assumir a avaliação ou nomear, em sua substituição, um membro da comissão mista Egas Moniz e a instituição ou um professor com vínculo à Egas Moniz.

Artigo 26.º
Competências do avaliador

1. Compete ao avaliador proceder à aceitação de cada elemento curricular, com base na sua relevância para o efeito da avaliação de desempenho, proceder à avaliação quantitativa e qualitativa de cada vertente, quando aplicável, garantindo a sua maximização, em caso de dúvida.
2. O avaliador poderá solicitar esclarecimentos sobre elementos curriculares entregues ou pedir elementos curriculares complementares ou adicionais, competindo-lhe ainda zelar pelo normal desenrolar do processo e reportar ao Reitor e ao Presidente da Direção da EGAS MONIZ eventuais irregularidades.
3. O avaliado, no prazo de três dias após tomar conhecimento do avaliador, pode desencadear um procedimento de recusa do avaliador, junto do Reitor e até perante o Presidente da Direção da EGAS MONIZ, desde que baseado nos impedimentos previstos

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

no Código de Procedimento Administrativo e que, sendo aceite, conduzirá a nomeação de outro avaliador.

Artigo 27.º
Competências do Reitor

No procedimento da avaliação dos docentes, e em complemento do estabelecido, compete ao Reitor:

a) Promover a revisão do presente Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes e bem assim colmatar as suas lacunas e interpretar as suas normas;
b) Desencadear o processo de avaliação, acompanhar o seu decurso e desempenhar as funções que lhe são atribuídas no Regulamento para a avaliação dos docentes;
c) Nomear o presidente da Comissão e os avaliadores nos termos referidos no presente Regulamento;
d) Proceder à harmonização das avaliações, ouvida a Comissão de Avaliação e providenciando pela comunicação dos respetivos resultados aos avaliados, aos avaliadores e à Direção da EGAS MONIZ;

CAPÍTULO V
PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Artigo 28.º
Fases

O procedimento de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

a) Autoavaliação;
b) Avaliação;
c) Harmonização;
d) Homologação.

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Avaliação do Desempenho dos Docentes

Artigo 29.º

Início do processo

Compete ao Reitor da IUEM juntamente com a Direção da Egas Moniz dar início ao procedimento de avaliação em momento oportuno, emitindo a respetiva ordem de serviço ou comunicação por escrito, dando conhecimento ao Presidente da Direção da EGAS MONIZ.

Artigo 30.º

Autoavaliação

1. A autoavaliação consiste na apresentação ao avaliador de toda a informação que o avaliado considere relevante para o procedimento de avaliação, dentro dos prazos definidos e respeitando o sistema de depósito de informação que for disponibilizado na Egas Moniz para esse efeito.
2. A autoavaliação é um direito do avaliado, mas o não fornecimento de informação de base, ou de esclarecimentos solicitados pelo avaliador, relativamente a algum parâmetro de avaliação, conduzirá à assunção de ausência de atividade relativamente a esse parâmetro.
3. A infraestrutura de suporte à avaliação deverá permitir um campo de observações e de depósito de documentos para cada vertente, que consinta ao avaliado a introdução de informação que considere relevante para efeitos de avaliação qualitativa.
4. Todos os docentes do IUEM terão acesso à sua autoavaliação.
5. A autoavaliação decorre nos primeiros quinze dias após o início do procedimento.
6. O prazo previsto no número anterior será alargado sempre que se verifiquem problemas operacionais que impossibilitem a inserção dos dados da autoavaliação por parte dos docentes e, bem assim, em casos de força maior, alheios à vontade do avaliado, devidamente justificados.

Artigo 31.º

Avaliação

1. A avaliação decorre num período de quinze dias, a iniciar no dia seguinte ao término do período de autoavaliação, até ao final do qual o avaliador concretiza uma proposta de avaliação nos termos fixados neste Regulamento.

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

2. Findo tal prazo ou logo que ponderada a pronúncia recebida, o resultado da avaliação é remetido ao Reitor no prazo máximo de 5 dias.
3. Após o decurso do prazo para o efeito estabelecido, se ocorrer pronúncia do avaliado, cabe ao avaliador, no prazo máximo de dez dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, e se for o caso, formular a proposta final de notação, dando conhecimento dela ao avaliado e simultaneamente ao Reitor.

Artigo 32.º
Harmonização

1. Recebidas as avaliações pelo Reitor, este procede diretamente ou através de delegação, à sua harmonização, num prazo máximo de vinte dias, ouvida a Comissão de Avaliação.
2. Concluída a harmonização, e até dois dias, o Reitor ou o seu delegado:
 a) Publicita aos avaliados os princípios e critérios usados na harmonização;
 b) Comunica as avaliações a cada um dos avaliadores e avaliados, fundamentando as alterações realizadas e, havendo alterações, renova o processo de audiência prévia a que se refere o artigo anterior, dispondo, neste caso, o avaliado de dez dias para exercer o direito de resposta e cabendo ao Reitor, no prazo máximo de quinze dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado e formular a proposta final de notação, dando dela conhecimento aos avaliadores e avaliados;
 c) Remete as avaliações ao Conselho Pedagógico, para validação, devendo esta estar concluída até vinte dias após a receção, após a qual, e no prazo máximo de dez dias, devolve as avaliações validadas ao Reitor para homologação.
3. Se o Conselho Pedagógico não validar as avaliações, deverá remetê-las ao Reitor, fundamentando a decisão, que reapreciará as avaliações, considerando a fundamentação do Conselho Pedagógico e ouvindo a Comissão de Avaliação, se assim o entender, decidindo, no prazo máximo de quinze dias e remetendo as avaliações finais ao Conselho Pedagógico para conhecimento.
4. O Reitor dará conhecimento das avaliações ao Presidente da Direção da Egas Moniz.

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Avaliação do Desempenho dos Docentes

Artigo 33.º
Homologação

1. O Reitor ou quem tenha competência delegada para homologação, deve proferir decisão no prazo de trinta dias após a receção das avaliações, recebidas do Conselho Pedagógico ou do Presidente da Direção da Egas Moniz.
2. Quando o órgão com competência delegada, não homologar as avaliações atribuídas, atribui nova menção qualitativa e respetiva quantificação, com a necessária fundamentação.
3. Após a homologação, as avaliações de "Excelente" e "Muito Bom" dos docentes, juntamente com as respetivas avaliações qualitativas, ficam disponíveis no âmbito da IUEM através da plataforma MyAgir, acessíveis ao Reitor da IUEM e ao Presidente da Comissão Avaliadora de Docentes.

Artigo 34.º
Garantias

Ao avaliado são concedidas as faculdades de impugnar o ato de homologação da avaliação através da reclamação para o próprio Reitor e de recurso hierárquico para o Presidente da Direção da EGAS MONIZ.

Artigo 35.º
Reclamação

1. Após a notificação ou o conhecimento do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de 15 dias para reclamar junto do Reitor e, após a decisão deste, de igual prazo, para recorrer ao Presidente da Direção da Egas Moniz fundamentadamente, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de quinze dias.
2. A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada e precedida de parecer da Comissão de Avaliação.

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 36.º

Determinação da classificação final

1. A classificação final do desempenho do docente é determinada por um sistema de regras, tendo como base as classificações obtidas em cada uma das quatro vertentes.
2. As regras para obtenção da classificação final na avaliação do desempenho dos docentes são as apresentadas no anexo ao presente documento.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Contagem de prazos

1. Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente Regulamento referem-se a dias úteis.
2. No caso de interrupções para férias escolares os prazos mencionados na alínea anterior ficam congelados no início do período de férias e a contagem recomeça no final do período de férias.
3. Entende-se por férias escolares os períodos como tal determinados pelo calendário escolar aprovado e em vigor na EGAS MONIZ.

Artigo 38.º

Primeira avaliação

A primeira avaliação a realizar no Instituto, nos termos do presente regulamento, decorreu em 2019 e disse respeito aos anos civis de 2016, 2017 e 2018, embora possa ter abrangido apenas alguns docentes.

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 39.º

Infraestrutura da avaliação e notificações

1. Todo o processo de avaliação decorrerá sobre um módulo informático, apenas sendo considerada para efeito de avaliação de desempenho a informação que dele conste.
2. É obrigação de cada docente proceder à inserção da informação que considere relevante para a sua avaliação, devendo o sistema garantir a possibilidade dessa inserção ou validação dos dados.
3. Na eventualidade de indisponibilidade da plataforma, a Egas Moniz deverá indicar alternativas que garantam o cumprimento das obrigações.
4. Todas as notificações, comunicações e tomadas de conhecimento relativas ao processo de avaliação são feitas através de correio eletrónico ou plataforma informática.
5. O módulo deverá adequar-se às especificidades da Egas Moniz, nomeadamente no que respeita a ciclos de estudos ministrados em parceria com outras instituições e garantia de possibilidade de correção de informação que, não sendo da responsabilidade do avaliado, esteja ausente ou indevidamente inserida e contabilizada pela instituição.
6. Qualquer problema técnico relacionado com o uso da plataforma informática deverá ser reportado através da abertura de um ticket interno no sistema de suporte técnico, que será analisado e solucionado pelo departamento responsável.
7. A abertura do ticket deve conter: Descrição detalhada do problema, capturas de ecrã ou evidências, quando aplicável e identificação do docente.

Artigo 40.º

Dúvidas, omissões e imprevistos

1. Caso haja necessidade de análise e de uma eventual avaliação quantitativa que não se enquadre na listagem, o avaliador deve fazer equiparar tal parâmetro a um elemento que considere equivalente e vertido nas tabelas.
2. As dúvidas, omissões e imprevistos que surjam no decurso da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante despacho do Reitor ou, eventualmente, do Presidente da Direção da EGAS MONIZ.

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Avaliação do Desempenho dos Docentes

Artigo 41.º

Alterações ao Regulamento

1. Este regulamento pode ser alterado pela Direção da EGAS MONIZ, como entidade instituidora da IUEM, por iniciativa própria ou por proposta do Reitor, dos Conselhos Científico ou Pedagógico ou da Comissão de Avaliação.
2. Qualquer alteração ao Regulamento deverá, se possível, estar formalmente concluída e publicada até ao fim do mês de outubro do ano anterior a que reporta a sua implementação.
3. Quer o presente regulamento, quer as suas eventuais alterações só carecerão da audição de organizações sindicais se alguma destas representar, pelo menos, dez por cento dos docentes abrangidos.
4. No ano inicial de execução do presente regulamento, a calendarização e os prazos serão adaptados pelo Reitor.

Artigo 42.º

Processo de Avaliação de Desempenho

1. Todo o processo de avaliação do desempenho docente será realizado através da plataforma informática, que automatiza o cálculo das classificações quantitativas e qualitativas, com base nos dados submetidos pelo docente e validados pelo avaliador.
2. As vertentes de avaliação incluem Ensino, Investigação, Extensão Universitária e Gestão Académica.
3. Os fatores de ponderação de cada vertente serão previamente definidos pela Comissão de Avaliação e pelo Reitor, de acordo com as responsabilidades e o perfil do docente.
4. Os pesos de cada vertente serão apresentados ao docente na plataforma no início do ciclo avaliativo.
5. O docente é responsável por preencher os campos requeridos na plataforma e anexar os documentos comprovativos relativos às atividades realizadas no período em avaliação.
6. A plataforma calculará automaticamente as pontuações parciais de cada vertente com base nos critérios estabelecidos.
7. Após a submissão dos dados, o avaliador designado revisará as informações submetidas pelo docente e poderá:
 a) concordar, validando os dados e concluindo a avaliação;

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

ou

b) solicitar ajustes ou justificações adicionais, devolvendo o processo ao docente para revisão;

8. Caso o avaliador discorde por duas vezes consecutivas, o caso será automaticamente encaminhado à Comissão de Avaliação, que emitirá a decisão final.
9. A plataforma calculará automaticamente a classificação final (CF), utilizando a fórmula:
 a) $CF=\sum(CVi\times Fvi)$;
 b) CVi: Classificação obtida em cada vertente (Escala de 0 a 100);
 c) Fvi: Fator de ponderação atribuído à vertente (percentual definido);
10. O resultado será apresentado de forma quantitativa (pontuação numérica de 0 a 100) e qualitativa, com base na ponderação e de acordo com o artigo 16º do presente regulamento.
11. Após a validação, o relatório final será gerado automaticamente pela plataforma e disponibilizado ao docente e ao avaliador.
12. O relatório incluirá:
 a) A pontuação quantitativa e qualitativa de cada vertente.
 b) A ponderação aplicada.
 c) O resultado global.

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Avaliação do Desempenho dos Docentes

Artigo 43.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião da Direção da EGAS MONIZ – Cooperativa de Ensino Superior, CRL, entidade instituidora do IUEM, depois de ouvido o Reitor, e sem audição de organizações sindicais por falta de representatividade.

ANEXO

Avaliação do Desempenho dos Docentes da IUEM – Instituto Universitário Egas Moniz

Fatores de ponderação das vertentes

1. Os fatores de ponderação das vertentes deverão situar-se nos intervalos de variação estabelecidos para o perfil académico de cada docente. Os valores exatos destes fatores, para cada docente são obtidos através da relação volume de trabalho na vertente / volume de trabalho total, reportados ao triénio avaliativo.
2. Caso o valor de algum destes fatores saia fora dos limites do intervalo de variação definido para a respetiva vertente, considera-se como fator de ponderação o valor desses limites. Os intervalos de variação a considerar para os fatores de ponderação são estabelecidos em função das diferentes tipologias de perfil académico (Quadro 1).

Quadro 1
Tipologias de Perfil Académico

Perfil Académico				
Função	Ensino	Investigação	Extensão universitária	Gestão académica
Membros da Direção da Egas Moniz CRL	0%	0%	0%	100%
Diretor e Subdiretores	0%	0%	0%	100%
Presidentes do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico	15% a 35%	15% a 35%	5% a 20%	50%
Coordenador de Curso	30% a 60%	30% a 60%	5% a 30%	10%
Restantes casos	30% a 60%	30% a 60%	5% a 40%	0% (*)

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

(*)
Outras atividades de gestão não contempladas no artigo 12º serão exercidas em regime de destacamento e os docentes podem obter a classificação de "excelente" com ponderação, na vertente de gestão, sendo esta ponderada com as atividades realizadas nas restantes vertentes, quando aplicável, sendo equiparados a Coordenador de Curso nas situações em que a função não tem associada a coordenação de pessoas.

Quadro 2
Valores de corte por vertente

Classificação Final (CF)	Ensino	Investigação	Extensão Universitária
Excelente (CF = 3)	≥ 37	≥ 70	≥ 40
Muito Bom (CF = 2)	≥ 25 e < 37	≥ 27 e < 70	≥ 25 e < 40
Bom (CF = 1)	≥ 16 e < 25	≥ 16 e < 27	≥ 12 e < 25
Inadequado (CF = 0)	< 16	< 16	< 12

Quadro 3
Vertente «Ensino»

Nº	Critério	Fórmula	Pontuação base (PB)
A. Ensino A.1 Atividade Letiva			
1003	Nº Total de horas em programas de licenciatura	N.º total de horas no ano letivo * PB	0,5
1004	Nº Total de horas em programas de mestrado	N.º total de horas no ano letivo * PB	0,5
1005	Nº Total de horas em programas de mestrados integrados	N.º total de horas no ano letivo * PB	0,5
1006	Nº Total de horas em programas de doutoramento	N.º total de horas no ano letivo * PB	0,5
1008	Nº Total de horas em cursos com Incentivos PRR	N.º total de horas no ano letivo * PB	0,5
A.2 Acompanhamento e orientação de estudantes			
1101	Orientação de teses de doutoramento concluídas	N.º total de orientações no ano letivo * PB	40
1102	Coorientação de teses de doutoramento concluídas	N.º total de coorientações no ano letivo * PB	30
1103	Orientação de Dissertação de Mestrado/Estagio, Dissertação ou Trabalho de Projeto de Mestrado Integrado concluídas	N.º total de orientações no ano letivo * PB	20
1104	Coorientação Dissertação de Mestrado/Estagio, Dissertação ou Trabalho de Projeto de Mestrado Integrado concluídas	N.º total de coorientações no ano letivo * PB	15
1105	Orientação de trabalhos finais/ Estágio de licenciaturas concluídas	N.º total de orientações no ano letivo * PB	10
1106	Coorientação de trabalhos finais/ Estágio de licenciatura concluídas	N.º total de coorientações no ano letivo * PB	5

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

1107	Orientação de trabalhos de estágios concluídas	N.º total de orientações no ano letivo * PB	10
1108	Coorientação de trabalhos de estágios concluídas	N.º total de coorientações no ano letivo * PB	5
A.3 Coordenação e participação em projetos pedagógicos			
1201	Coordenação de programas de doutoramento	N.º total de coordenações no ano letivo * PB	50
1202	Coordenação de programas de mestrado	N.º total de coordenações no ano letivo * PB	40
1203	Coordenação de programas de mestrado integrado	N.º total de coordenações no ano letivo * PB	40
1204	Coordenação de programas de licenciatura	N.º total de coordenações no ano letivo * PB	40
1205	Regente de Unidade Curricular	N.º total de regências no ano letivo * PB	20
1206	Coordenação de pós-graduações	N.º total de coordenações no ano letivo * PB	30
1208	Coordenação de Cursos com Incentivos PRR	N.º total de coordenações no ano letivo * PB	30
1209	Docente nomeado para a Qualidade	Nº total de nomeações no ano letivo * PB	30
1210	Docente nomeado para a Responsabilidade Social e Ambiental	Nº total de nomeações no ano letivo * PB	30
1211	Docente nomeado para a Mobilidade	Nº total de nomeações no ano letivo * PB	30
1212	Participação em comissões/projetos de natureza pedagógica (ex. autoavaliação, reestruturação curricular)	N.º total de participações no ano letivo * PB	5
A.4 Inovação e experiência profissional relevante para a atividade de ensino			
1301	Nº de participação em outras ações de formação	N.º total de participações no ano letivo * PB	10
1302	Nº em participação ou candidatura a ações de formação internacionais de acordo com o Programa de Mobilidade Erasmus+	N.º total de participações no ano letivo * PB	15
1303	Nº de projetos de inovação pedagógica	N.º total de projetos no ano letivo * PB	15
1304	Nº em participação em ações de formação promovidas/ financiadas pelo EM	N.º total de participações no ano letivo * PB	15
1999	Outros	N.º total de outras participações não mencionadas * PB	10

Quadro 4
Vertente «Investigação

Nº	Critério	Fórmula	Pontuação base (PB)
B. Investigação B.1 Produção científica e impacto verificável dessa produção			
2003	Publicações indexadas em Q1 na JCR	N.º total de publicações Q1 no ano letivo * PB	40
2004	Publicações indexadas em Q2 na JCR	N.º total de publicações Q2 no ano letivo * PB	20
2005	Publicações indexadas em Q3 na JCR	N.º total de publicações Q3 no ano letivo * PB	10
2006	Publicações indexadas em Q4 na JCR	N.º total de publicações Q4 no ano letivo * PB	5
2007	Livros internacionais	N.º total de livros internacionais no ano letivo * PB	50
2008	Capítulos em livros internacionais	N.º total de capítulos internacionais no ano letivo * PB	20
2009	Livros nacionais	N.º total de livros nacionais no ano letivo * PB	20

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

2010	Capítulos nacionais	N.º total de capítulos nacionais no ano letivo * PB	10
B.2. Desenvolvimento de meios laboratoriais ou outras infraestruturas de investigação			
2101	Participação na Coordenação de Centro de Investigação da EM (CiiEM)	Resposta qualitativa (Sim = 1 / Não = 0) * PB	40
2102	Coordenação de linha temática ou de grupo de investigação inserido na EM	Resposta qualitativa (Sim = 1 / Não = 0) * PB	20
B.3. Coordenação e participação em projetos científicos			
2201	Editor-in-Chief em revista indexada em Q1 na JCR	N.º total como Editor-in-Chief de revistas Q1 no ano letivo * PB	40
2202	Editor-in-Chief em revista indexada em Q2 na JCR	N.º total como Editor-in-Chief de revistas Q2 no ano letivo * PB	20
2203	Editor-in-Chief em revista indexada em Q3 na JCR	N.º total como Editor-in-Chief de revistas Q3 no ano letivo * PB	10
2204	Editor-in-Chief em revista indexada em Q4 na JCR	N.º total como Editor-in-Chief de revistas Q4 no ano letivo * PB	5
2205	Editor associado ou convidado em revista indexada em Q1 na JCR	N.º total como Editor Associado/Convidado em revistas Q1 no ano letivo * PB	30
2206	Editor associado ou convidado em revista indexada em Q2 na JCR	N.º total como Editor Associado/Convidado em revistas Q2 no ano letivo * PB	15
2207	Editor associado ou convidado em revista indexada em Q3 na JCR	N.º total como Editor Associado/Convidado em revistas Q3 no ano letivo * PB	10
2208	Editor associado ou convidado em revista indexada em Q4 na JCR	N.º total como Editor Associado/Convidado em revistas Q4 no ano letivo * PB	5
2209	Conselho editorial de revista indexada no ISI Web of Knowledge ou SCOPUS	N.º total de participações em Conselhos Editoriais no ano letivo * PB	5
2210	Revisor Ad-hoc	N.º total de revisões Ad-hoc realizadas no ano letivo * PB	5
B.4. Reconhecimento (outras formas) pela comunidade científica			
2301	Prémios científicos e de inovação pedagógica	N.º total de prêmios científicos e de inovação pedagógica no ano letivo * PB	30
2302	Quadro dirigente de sociedade científica e/ou profissional internacional	N.º total de cargos em quadros dirigentes internacionais no ano letivo * PB	15
2303	Quadro dirigente de sociedade científica e/ou profissional nacional	N.º total de cargos em quadros dirigentes nacional no ano letivo * PB	10
2304	Nº de participação em júri de doutoramento e agregação na qualidade de arguente	N.º total de participações em jurí no ano letivo * PB	5
2305	Nº de participação em júri de mestrado na qualidade de arguente	N.º total de participações em jurí no ano letivo * PB	5
2306	Nº de participação em júri de doutoramento e agregação sem ser na qualidade de arguente	N.º total de participações em jurí no ano letivo * PB	5

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

2307	Nº de participação em júri de mestrado sem ser na qualidade de arguente	N.º total de participações em júri no ano letivo * PB	5
2308	Nº de participação em júri de licenciatura (externo/interno)	N.º total de participações em júri no ano letivo * PB	5
2309	Comunicação em congresso internacional	N.º total de comunicações em congressos internacionais no ano letivo * PB	5
2310	Comunicação em congresso nacional	N.º total de comunicações em congressos nacional no ano letivo * PB	2
2311	Poster em congresso internacional	N.º total de pósteres em congressos internacionais no ano letivo * PB	2
2312	Poster em congresso nacional	N.º total de pósteres em congressos nacionais no ano letivo * PB	2
2313	Participação em Projetos com financiamento externo ou interno (Responsável - Nacional)	N.º total de participações em projetos com financiamento nacional no ano letivo * PB	20
2314	Participação em Projetos com financiamento externo ou interno (Responsável - Internacional)	N.º total de participações no ano letivo * PB	30
2315	Participação em Projetos com financiamento externo ou interno (Participante - Nacional)	N.º total de participações no ano letivo * PB	15
2316	Participação em Projetos com financiamento externo ou interno(Participante - Internacional)	N.º total de participações no ano letivo * PB	25
2999	Outros	N.º total de outras participações não mencionadas * PB	10

Quadro 5
Vertente «Extensão Universitária»

Nº	Critério	Fórmula	Pontuação base (PB)
C. Extensão Universitária			
3002	Direção de Clínicas Universitárias	N.º total de direções realizadas em clínicas universitárias no ano letivo * PB	80
3003	Coordenação de Centros de Prestação de Serviços (ex. GIAV; GESA; Laboratórios; Genetagus)	N.º total de coordenações realizadas no ano letivo * PB	40
3004	Prestação de serviços no âmbito da Clínica Universitária Egas Moniz ou serviço equivalente (GIAV; GESA; Laboratórios; Genetagus)	N.º total de prestações de serviços realizadas no ano letivo * PB	15
3005	Presidente da organização ou da comissão científica de congresso de sociedade científica internacional	N.º total de vezes como Presidente no ano letivo * PB	40
3006	Membro da organização ou da comissão científico de congresso de sociedade científica internacional	N.º total de vezes como Membro no ano letivo * PB	20

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

3007	Presidente da organização ou da comissão científica de congresso de sociedade científica nacional	N.º total de vezes como Presidente no ano letivo * PB	30
3008	Membro da organização ou da comissão científica de congresso de sociedade científica nacional	N.º total de vezes como Membro no ano letivo * PB	10
3009	Participação nos media como docente da EM	N.º total de participações no ano letivo * PB	5
3010	Participação em projetos de responsabilidade social da Egas Moniz	N.º total de participações no ano letivo * PB	20
3011	Iniciativas relacionadas com empreendedorismo	N.º total de iniciativas empreendedoras no ano letivo * PB	10
3012	Coordenação do Centro de Simulação	N.º total de coordenações no ano letivo * PB	40
3013	Membro de comissão de creditação	N.º total de vezes como Membro no ano letivo * PB	15
3014	Membro da comissão científica das jornadas EM	N.º total de vezes como Membro no ano letivo * PB	15
3999	Outros	N.º total de outras participações não mencionadas * PB	10

Quadro 6
Vertente «Gestão Universitária»

Nº	Critério	Fórmula	Pontuação base (PB)
D. Gestão Universitária			
4002	Exerce funções como Presidente do Conselho Científico?	Resposta qualitativa (Sim = 1 / Não = 0) * PB	80
4003	Exerce funções como Secretário do Conselho Científico?	Resposta qualitativa (Sim = 1 / Não = 0) * PB	40
4004	Exerce funções como Secretário do Conselho Pedagógico?	Resposta qualitativa (Sim = 1 / Não = 0) * PB	40
4005	Exerce funções como Presidente do Conselho Pedagógico?	Resposta qualitativa (Sim = 1 / Não = 0) * PB	80
4007	Exerce funções como Presidente da Comissão Científica?	Resposta qualitativa (Sim = 1 / Não = 0) * PB	80
4008	Exerce funções como Presidente da Comissão Pedagógica?	Resposta qualitativa (Sim = 1 / Não = 0) * PB	80
4009	Exerce funções como Presidente da Comissão de Ética?	Resposta qualitativa (Sim = 1 / Não = 0) * PB	80
4010	Exerce funções como Secretário da Comissão de Ética?	Resposta qualitativa (Sim = 1 / Não = 0) * PB	40
4011	Exerce funções como Presidente da Comissão Orbea?	Resposta qualitativa (Sim = 1 / Não = 0) * PB	60
4012	Exerce funções como Secretário da Comissão Orbea?	Resposta qualitativa (Sim = 1 / Não = 0) * PB	40
4013	Elemento de Conselhos ou Comissões	N.º de vezes como Elemento de Conselhos ou Comissões no ano letivo * PB	20
4015	Exerce funções como membro da Direção da Egas Moniz,	Resposta qualitativa (Sim = 1 / Não = 0) * PB	100

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

	Direção ESSEM ou Reitoria IUEM?		
4016	Exerce funções como professor catedrático?	Resposta qualitativa (Sim = 1 / Não = 0) * PB	60

R-EM-RI-45 | Aprovado | Rev. 3 | 20/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa